



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122

CEP 35400-000 — Ouro Preto — MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 394

Aprova o Regimento Interno da
CPPTA.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela CPPTA;

considerando que essa proposta foi devidamente analisada pela Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Pessoal Técnico-Administrativo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 119, de 13 de novembro de 1991.

Ouro Preto, em 11 de agosto de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
(CPPTA)**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA), criada pelo anexo do Decreto Lei de nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e pela Portaria MEC nº 475, de 28 de agosto de 1987, prevista no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, é o órgão de assessoramento e de acompanhamento da execução da política do pessoal técnico e administrativo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A função dos membros desta Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades nesta Instituição.

Art. 2º A CPPTA tem por atribuições, de acordo com Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

a) À admissão nos cargos técnico-administrativos, em caráter definitivo, durante e após transcorrido o período de estágio probatório.

b) À distribuição de vagas.

c) Aos processos de estágio probatório, de avaliação de desempenho e de progressões funcionais de qualquer natureza.

d) Às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de cursos de capacitação, às transferências, às readaptações, às remoções e aos processos disciplinares.

II - Estabelecer os critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos, juntamente com o órgão próprio desta Instituição.

III - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

IV - Atuar junto ao órgão próprio desta Instituição, no planejamento dos programas de treinamento e de capacitação.

[Assinatura]



CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPPTA será constituída por servidores técnico-administrativos estáveis e pertencentes ao quadro permanente desta Instituição e será composta por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes por grupo ocupacional de cargos, eleitos pelos servidores de cada grupo desta Universidade, e mais 03 (três) membros suplentes, um de cada nível.

§ 1º - O mandato dos membros da CPPTA será de dois anos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPTA serão eleitos entre seus respectivos membros, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Na eventualidade da interrupção do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente, o mandato do eleito será igual ao da Comissão em exercício.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos da CPPTA caberá ao seu Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CPPTA reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º - Perderá o mandato o servidor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa legal, cabendo à Comissão a avaliação da legalidade da justificativa.

§ 2º - As matérias submetidas à CPPTA serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - O quorum será apurado no início da reunião, sendo admissível uma tolerância de (30) trinta minutos de atraso.



§ 4º - Os servidores desta Instituição podem solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz.

§ 5º - O quorum para as reuniões será de maioria simples de seus membros.

Art. 5º A CPPTA deverá solicitar, à administração dos órgãos competentes, subsídios, assessoramento de perito ou firma especializada, mediante justificativa escrita, quando houver necessidade.

Art. 6º A CPPTA poderá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito desta Instituição, incluindo as de caráter temporário, quando o assunto for pertinente aos servidores técnico-administrativos.

Art. 7º Será responsabilidade da CPPTA manter o corpo técnico-administrativo desta Instituição informado de suas atividades.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência,
- II - Vice-Presidência,
- III - Colegiado,
- IV - Secretaria Administrativa.

Art. 9º Ao Presidente da CPPTA compete:

- I - representar a Comissão nos órgãos previstos pelo Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - distribuir, para exame dos membros da CPPTA, os processos e as proposições que exijam pronunciamentos;

A



REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 — Ouro Preto — MG

- IV** - visar documentos que importem em despesas e pagamentos;
- V** - viabilizar ações necessárias ao desempenho das atividades desta Comissão;
- VI** - coordenar o pessoal colocado a serviço da CPPTA.

Parágrafo único. O Presidente, para melhor cumprir as suas atribuições, poderá ficar à disposição da CPPTA por até dois turnos por semana.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em sua ausência;
- II** - assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 11 O Colegiado é constituído de todos os membros da CPPTA, aos quais compete:

- I** - propor eventuais alterações no Regimento Interno da CPPTA;
- II** - deliberar sobre questões pertinentes à CPPTA;
- III** - formalizar a destituição dos membros, no caso previsto no §1º do artigo 4º, da Seção II - Funcionamento deste Regimento;
- IV** - comparecer às reuniões desta Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V** - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- VI** - solicitar, quando necessário, vistas a processos em diligências, para obtenção de esclarecimentos;
- VII** - apresentar, para apreciação da CPPTA, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções desta Comissão;
- VIII** - requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IX** - escolher, dentre seus pares, o substituto da presidência, nos casos de ausências ou impedimentos prolongados do Presidente e do Vice-Presidente;
- X** - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por esta Comissão.

HA



Art. 12 A secretaria tem por atribuições:

- I - datilografar o material da CPPTA;
- II - manter em ordem o arquivo desta Comissão;
- III - receber e expedir correspondências deste Órgão;
- IV - preparar material de divulgação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos do Presidente desta Comissão;
- V - realizar outras atividades administrativas por designação do Presidente da CPPTA.

§ 1º - As atribuições da secretaria serão desempenhadas por servidor técnico-administrativo designado pela Administração desta Universidade.

§ 2º - As atas das reuniões desta Comissão serão lavradas pela secretária, ou por membro da Comissão, de conformidade com a necessidade do bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DA SUCESSÃO

Art. 13 A CPPTA realizará eleições para novo mandato de seus membros, no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

Art. 14 Poderão ser membros da CPPTA todos os servidores técnico-administrativos estáveis que estejam no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 15 Os membros eleitos para a nova gestão da CPPTA serão empossados ao término do mandato em vigência.

Art. 16 Estará impedido de tomar posse ou perderá o seu mandato na CPPTA:

- I - O servidor eleito que se afastar desta Instituição por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante ou adotante.

fl



REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 — Ouro Preto — MG

II - O servidor eleito que, aprovado em concurso, mudar de nível ocupacional.

Parágrafo único. Os demais casos não previstos neste artigo serão julgados por esta Comissão.

Art. 17 Na eventualidade de algum membro da CPPTA dela se afastar em caráter definitivo ou perder seu mandato, será eleito ou convocado o suplente do seu respectivo grupo para completar o período restante do mandato do mesmo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A CPPTA poderá ter, à sua disposição, apoio técnico, administrativo, financeiro e material necessário à execução de suas atividades, bem como garantia de participação de no mínimo 2 (dois) membros em eventos, palestras, seminários, encontros, conferências, etc.

Art. 19 A CPPTA terá acesso a documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 20 Fica assegurada ao membro da CPPTA a continuidade de suas atribuições no seu setor de origem, durante e após o término do seu mandato.

Art. 21 No ato de instauração de Sindicância e de Inquérito Administrativo relativos a pessoal técnico-administrativo, a CPPTA deve ser convocada, caso haja solicitação formal do servidor neste sentido.

Art. 22 Das decisões do Dirigente desta Instituição, resultante de pronunciamento da CPPTA, caberá recurso ao Conselho Superior competente.

Art. 23 O Regimento da CPPTA deverá ser aprovado pelo Conselho Superior competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122

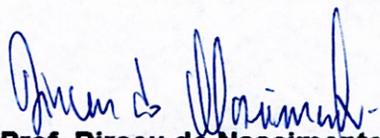
CEP 35400-000 — Ouro Preto — MG

8

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá obedecer o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão tratados individualmente pela CPPTA.

Ouro Preto, em 11 de agosto de 1997.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente